



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

Procedimento 34/2013
Investigatório:
Representado: Instituto de Previdência Municipal de Inhaúma - IPREMI
Representante: Cláudia Pereira Marques (Servidora Pública Municipal)
Objeto: Possíveis ilegalidades na concessão de benefícios aos servidores municipais.

PORTARIA N. 6, de 19 de dezembro de 2016

○ **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio do Procurador signatário, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo Investigatório nº 34/2013, instaurado no âmbito deste Ministério Público de Contas, no qual foi noticiado indícios de ilicitudes na concessão de benefícios por órgão previdenciário municipal;

CONSIDERANDO que foi noticiado que os beneficiários de contrato de concessão de direito real de uso de imóveis estariam ora alugando os imóveis, ora utilizando-os para fins comerciais, não obstante a determinação contratual expressa de que os imóveis somente deveriam ser utilizados para fins de moradia;

CONSIDERANDO que não há documentos que comprovem os fatos noticiados no Processo Administrativo Investigatório nº 34/2013;

RESOLVE, com fundamento nos arts. 127, *caput*, e 129, II e III, da Constituição República, INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde já, a seguinte diligência:

- a) expeça-se ofício ao sr. Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Inhaúma - IPREMI, com **requisição** dos seguintes



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

documentos e informações:

- a.1) relação dos beneficiários de direito real de uso de imóveis; bem como as matrículas e os endereços dos imóveis cedidos;
- a.2) leis que criaram o instituto e que regulamentam os benefícios, em especial a que rege o objeto da presente investigação;
- a.3) cópia de todos os contratos de concessão de direito real de uso de imóveis.

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da diligência pelo gestor municipal, consoante autoriza o art. 26, I, "b", da Lei n. 8.625/1993.

Publique-se.

Cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 30 de janeiro de 2017.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador do Ministério Público de Contas